



ESTADO DO AMAPÁ
Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari
Palácio Altino Vieira Soares
CNPJ (MF) 34.925.131/0001-00
GABINETE DA PREFEITA

LEI N ° 541/2020-GAB/PMPBA, DE 15 DE JANEIRO DE 2020.

INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI, ESTADO DO AMAPÁ, COMO VEÍCULO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI,

Faço saber que a Câmara Municipal de Pedra Branca do Amapari, aprovou e eu Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído como veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos, o Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedra Branca do Amapari/AP.

Parágrafo único. Serão publicados no Diário Oficial Eletrônico os atos normativos e administrativos dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como dos órgãos que compõem a administração pública direta e indireta.

Art. 2º As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedra Branca do Amapari/AP serão disponibilizadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico <http://www.amapari.ap.gov.br> podendo ser consultadas na aba Diário Oficial, por qualquer interessado, sem custos, e independentemente de cadastramento.

Art. 3º Atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

§ 1º As edições do Diário Oficial serão certificadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

§ 2º A assinatura digital das edições do Diário Oficial Eletrônico do município deverá ser delegada preferencialmente a servidor do quadro de pessoal efetivo do Município, que será nomeado para exercer a função de Diretor do Diário Oficial Eletrônico.

Art. 4º As publicações eletrônicas realizadas no Diário Oficial do Município, substituirão outras formas de publicação utilizadas, exceto quando a legislação



ESTADO DO AMAPÁ

Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari
Palácio Altino Vieira Soares
CNPJ (MF) 34.925.131/0001-00
GABINETE DA PREFEITA

federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 5º Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial Eletrônico são reservados ao Município de Pedra Branca do Amapari.

§ 1º O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa no Diário Oficial Eletrônico, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

§ 2º O Município manterá no quadro de avisos na Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação de atos municipais.

Art. 6º A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 7º Compete ao Gabinete do Prefeito o gerenciamento do funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Oficial Eletrônico, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

Art. 8º As edições do Diário Oficial Eletrônico serão publicadas uma vez por semana, todas as terças-feiras, sem prejuízo de serem autorizadas pelo órgão gerenciador municipal edições extras.

Parágrafo único. As edições serão numeradas em algarismos arábicos, com páginas numeradas sequencialmente e datadas.

Art. 9º Os atos, após serem publicados no Diário Oficial Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 10. Considera-se como data de publicação o dia da edição do Diário Oficial Eletrônico em que o ato foi veiculado, sendo considerado o dia útil seguinte para início de contagem de eventuais prazos.

Art. 11. No caso do Poder Legislativo Municipal aderir ao sistema eletrônico de publicações oficiais, as seções serão independentes e organizadas por cada um dos Poderes constituídos.

Art. 12. Fica criado na Estrutura Administrativa da Prefeitura, vinculado ao Gabinete do Prefeito, o Cargo de Diretor do Diário Oficial Eletrônico,



ESTADO DO AMAPÁ

Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari
Palácio Altino Vieira Soares
CNPJ (MF) 34.925.131/0001-00
GABINETE DA PREFEITA

correspondente ao código DAS-6, e as atribuições do cargo constarão do Decreto que regulamentar esta Lei.

Art. 13. O Poder Executivo, por decreto, regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, indicando a data de início de sua veiculação e dando-lhe ampla divulgação.

Art. 14. As despesas com a aplicação da presente Lei correrão à conta do Orçamento-Programa vigente do Município de Pedra Branca do Amapari, que o Prefeito fica autorizado a contrair.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá – DOE ou Diário Oficial do Município de Pedra Branca do Amapari, através da internet pelo sitio <http://www.amapari.ap.gov.br> e ainda no Mural de publicações da Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 311/2012 de 11 de junho de 2012.

Município de Pedra Branca do Amapari (AP), 15 de janeiro de 2020.

Elizabeth Peleães dos Santos
Prefeita do Município de Pedra Branca do Amapari